



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, OUTRAS TAXAS, AFINS E SIMILARES EM DOCUMENTOS.

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

PROCESSO Nº 027/2022

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SEMAE** no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, OUTRAS TAXAS, AFINS E SIMILARES EM DOCUMENTOS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 016/2022).**

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela do Município de Piracema

Anexo II – Termo de Credenciamento (Contrato);

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela.

Anexo IV – Especialidades Pretendidas

LOCAL: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piracema-MG.**

A PARTIR DO DIA: **16/02/2022.**

HORÁRIO: **08h00min às 17h00min.**

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 - As propostas/documentos de credenciamentos serão recebidas a partir do dia **16/02/2022, entre as 08h00min e 17h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Piracema.

1.2. Nada obsta que sejam credenciados mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o dia **30/12/2022 – fim da vigência do presente procedimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.4. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, OUTRAS TAXAS, AFINS E SIMILARES EM DOCUMENTOS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 016/2022).

Empresa/ Pessoa física: _____

CNPJ/ CPF nº _____

Endereço: _____

Telefone: ____

1.5 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

1.6 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva à participação, quando for o caso.

1.7 - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

2 - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, OUTRAS TAXAS, AFINS E SIMILARES EM DOCUMENTOS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 016/2022).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3.1 – Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas (empresa) regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto licitado, interessadas em prestar os serviços de procedimentos e consultas especializadas para MUNICÍPIO DE PIRACEMA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SEMAE, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

3.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço profissionais e ou empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.1.3 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.3 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, a partir do dia **16 de fevereiro de 2022**.

3.4 - Os documentos poderão ser entregues até o dia **30 de dezembro de 2022 as 17hs00min.**

3.5 - O presente edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3.6 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.piracema.mg.gov.br e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.

4 - DOS DOCUMENTOS

PESSOA JURÍDICA

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade relativa a **Secretaria de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade com **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação;

4.5 – DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- a) Declaração se comprometendo a realizar os pagamentos de guias constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 016/2022)** de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edital.
- c) Declaração de pagamentos pretendidos a se credenciar conforme anexo IV.
- d) Declaração de fato impeditivo conforme anexo V.
- e) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição federal conforme anexo VI.

4.6 – As pessoas jurídicas deverão observar, também, o seguinte:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - DA ADESÃO

5.1 - Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados diretamente pela credenciada ou por intermédio de sua empresa sediada Município de Piracema / MG, mediante apresentação dos documentos apresentados exigidos neste edital e no contrato de prestação de serviços, de conformidade com as minutas anexas. Ambas são partes integrantes do presente edital.

- a) **A credenciada deverá comprovar a contratação de seguro contra incêndio e roubo, no valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por instituição financeira/posto de atendimento, podendo esta ser feita no ato de assinatura do contrato.**

NOTA: O DAE deverá ser isento de todas as tarifas bancárias, para que se processe o referido contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6 - DO PREÇO:

6.1 - O DAE pagará à bancárias/financeiro-cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central e empresas prestadoras de serviços os seguintes valores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GUIAS	VALOR UNIT.
01	PAGAMENTOS EM GUICHÊ	2.000	1,22
02	PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO	3.000	1,29
03	PAGAMENTOS EM INTERNET	6.000	1,29
04	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	3.000	1,29
05	PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	7.500	2,05
06	PAGAMENTO EM DÉBITO AUTOMÁTICO	3.000	1,22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SEMAE			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GUIAS	VALOR UNIT.
01	PAGAMENTOS EM GUICHÊ	5.000	1,51
02	PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO	7.000	1,29
03	PAGAMENTOS EM INTERNET	15.000	1,29
04	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	4.000	1,29
05	PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	16.000	2,05
06	PAGAMENTO EM DÉBITO AUTOMÁTICO	3.000	1,22

6.2 – Não se admitirá recebimento de documentos cuja emissão não tenha origem no DAE, e ainda de contas que contiverem emendas e/ou rasuras, que prejudiquem a leitura de seus dados.

6.3 – A arrecadação se fará mediante quitação através de autenticação eletrônica, de forma a oferecer total segurança ao consumidor, ao DAE e a instituição financeira CREDENCIADA.

6.4 – Quando a arrecadação for através de débito em conta corrente, o DAE entregará os arquivos magnéticos à instituição financeira CREDENCIADA contendo as informações dos consumidores, já cadastrados previamente, utilizando o padrão FEBRABAN, com antecedência de 04 (quatro) dias úteis da data do débito.

6.5 – A instituição financeira CREDENCIADA fornecerá mediante protocolo ao DAE, relatório diário resumido de arrecadação, contendo a leitura através de código de barras no sistema FEBRABAN, até às 9h do 1º dia útil subsequente a arrecadação, contendo todas as informações abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- a) Data da Arrecadação
- b) Quantidade de contas recebidas
- c) Valor total arrecadado no dia
- d) Data do depósito
- e) Valor do Depósito
- f) Valor dos serviços devidos pelo DAE à CREDENCIADA.

6.6 – A instituição financeira CREDENCIADA poderá também, optar por informações referente à arrecadação das contas de água e esgoto, através de TRANSMISSÃO VIA MODEM; e o relatório a ser enviado, deverá obedecer aos mesmos critérios constantes no item 7.5 deste instrumento convocatório.

6.7 – A instituição financeira CREDENCIADA deverá manter arquivos das transações e pagamentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, para eventual consulta pelo DAE.

7. DAS FATURAS PÚBLICAS

7.1 – As faturas públicas serão distribuídas mensalmente aos seus destinatários por conta do DAE.

7.2 - A empresa credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas públicas, competindo-lhes tão somente **recusar** o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) A fatura for imprópria;
- b) A fatura conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

7.3 - A empresa e/ou instituição financeira credenciada receberá a importância consignada na fatura pública, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

8. DO REPASSE DE ARQUIVOS E VALORES

8.1 - O produto da arrecadação será depositado nas agências e contas bancárias designadas pelo DAE, em até 48 (quarenta e oito) horas ou depositados no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação em conta convênio e será transferido através de Documento de Ordem de Crédito – DOC, no último dia de cada quinzena, devendo os recibos de crédito na Conta Convênio ser remetida diariamente ao DAE e o Documento de Ordem de Crédito – DOC ser remetido quinzenalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

8.2 - Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados ao DAE pelo sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN, até às 08:00 (oito) horas do dia subsequente ao da arrecadação e comunicado ao DAE através de aviso de crédito.

8.3 - O DAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

8.4 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

8.5 - A instituição Credenciada ficará responsável pela guarda dos recibos de depósitos bancários em seu poder até que sejam entregues no escritório do DAE.

8.6 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o DAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao DAE.

8.7 – É vedado ao credenciado:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o DAE;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do DAE.

8.8 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo DAE;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9. RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUES

9.1 - A instituição credenciada NÃO ESTÁ AUTORIZADA a RECEBER CHEQUES para quitação das tarifas de água e esgoto e outros serviços do DAE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

10.1.1- Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

10.1.2- Apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, no valor de 5% do total do contrato:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.

10.1.3- Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;

10.1.4- Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados ao DAE;

10.1.5- Permitir a fiscalização dos serviços pelo DAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;

10.1.6- Comunicar ao DAE, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;

10.1.7- Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação e credenciamento;

10.1.8 - Zelar por conforto e bem estar do usuário evitando fila e que permanecem em pé ou aguardando, por mais de 15 minutos.

11.2-INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

11.2.1 - Estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária.

11.3-DO DAE

11.3.1 - Emitir as faturas das contas de água e esgoto aos consumidores com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento,

11.3.2 - Fornecer, sempre que solicitado pelos consumidores segundas vias das contas,

11.3.3 - Comunicar à instituição financeira Credenciada, por escrito, qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, com antecedência necessária à sua implementação ou adequação,

11.3.4 - Expedir ordens e/ou instruções de serviços sobre detalhamento de rotinas na execução dos serviços credenciados, não previstas no presente edital,

11.3.5 - Pagar no prazo as faturas emitidas pela instituição financeira Credenciada, pelos serviços prestados ao DAE,

11.3.6 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, notificando a instituição financeira Credenciada a prestar esclarecimentos de eventuais fatos, ocorrência ou denúncias por parte dos consumidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Em conformidade com o que dispõe a Lei 4.320/64, sobre as fases de execução de despesas públicas, a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito (Contratada) emitirá mensalmente, fatura com relatórios de todas as operações de cobranças realizadas no mês de competência das mesmas, constando de todas as informações necessárias à liquidação do serviço de cobrança devido para posterior aceite e pagamento pelo DAE (Contratante).

12.2 – Após o recebimento da fatura enviada pela instituição arrecadadora, o DAE realizará a conferência e liquidação das operações e dos valores devidos ao arrecadador.

12.3 – O pagamento ao prestador dos serviços de arrecadação se processará até o quinto dia útil subsequente à data de entrega da fatura.

12.4 – Na ocorrência de existirem valores discordantes na fatura, o DAE comunicará formalmente ao arrecadador para posterior compensação na fatura no mês subsequente.

12.5- A instituição bancárias/ financeiras/ cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central deverá repassar o produto integral da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do DAE mantida em agência de Banco Oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento.

12.6- O repasse integral do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do DAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

13. DO REAJUSTE

13.1 – O valor da tarifa, através deste credenciamento, poderá ser atualizado anualmente de comum acordo, pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda, de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.03.10-04.122.0401.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 60 1.00.00

02.10.20-17.122.1701.2317.3.3.90.39.00 – Ficha 569 1.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

15 - SERÁ MOTIVO DE DESCRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO

15.1. - O Credenciamento poderá ser cancelado pelo contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) Unilateralmente;
- b) Quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas segunda e quinta deste edital,
- c) Quando instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Quando o Contratado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita,
- e) Quando ficar evidenciada a incapacidade do Contratado em cumprir com as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção,
- f) Deixar de comprovar, quando solicitar, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais,
- g) Entrar em regime de concordata ou falência e ainda, dissolver-se ou extinguir-se,

15.2. – Pelo Contratado, quando:

- a) O Contratante incorrer na situação prevista no inciso XV do Artigo 78 da Lei 8666/93,
- b) Quando o Contratado propor o seu descredenciamento em decorrência da situação especificada na alínea “a” do item “15.2”, esta o fará por escrito, sem que a mesma seja prejudicada no seu direito de ser receber as faturas de prestação de serviços acrescidas de juros moratórios a serem calculados com base na variação *prorrata-die* do INPC da Fundação Getúlio Vargas entre o seu vencimento e respectivo pagamento.

15.3 – Por entre as partes:

- a) A rescisão do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, no caso do Contratado desistir do Credenciamento, e para tanto esta deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, de forma a viabilizar ao DAE a implementação de ações administrativas objetivando a disponibilização de outras alternativas de pagamento aos consumidores.

16. DAS PENALIDADES

16.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira Credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

16.1.1 – Advertência,

16.1.2 – Multa nos seguintes percentuais:

- a)** 1 (uma) UFI (Unidade Fiscal de Referência) por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- b)** 2 (duas) UFIR, por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de contas, sem que estejam caracterizadas as situações previstas na cláusula 2ª (segunda) deste edital,
- c)** 3 (três) UFIR, por dia, por conta recebida e não repassada no respectivo prazo,
- d)** (dez) UFIR, por dia de atraso na entrega do relatório diário,
- e)** 20 (vinte) UFIR por dia de atraso no repasse do produto da arrecadação diária, independentemente da obrigação da remuneração financeira devida ao DAE pela instituição financeira Credenciada, a ser calculada com base na taxa diária SELIC do Banco Central,

16.1.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o DAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Piracema para as devidas anotações cadastrais;

16.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o DAE, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que também será devidamente comunicada à Prefeitura Municipal de Piracema para providências cadastrais,

16.1.5 – As penalidades acima previstas serão de competência do Diretor do DAE, sendo facultada a instituição financeira Credenciada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação,

16.1.6 – As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas, e não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços,

16.1.7 – As multas serão, após o decurso de prazo de defesa, e cujo recurso caso apresentado e definitivamente denegado à Direção do DAE, serão deduzidas do pagamento de faturas de prestação de serviço através de recolhimento de guia de arrecadação da receita,

16.2 - A inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pelo CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser pago imediatamente à notificação da parte prejudicada, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento de fatura apresentada pela CONTRATADA, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

17. PARTES INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

17.1 - Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, O Termo de Referência, as minutas de contratos, aviso de credenciamento e proposta de adesão.

18. DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

19. DA ACEITAÇÃO

19.1 - O protocolamento do CREDENCIAMENTO implica independentemente de declaração expressa por parte da empresa credenciada, na aceitação integral e irretratável dos termos do edital e seus anexos.

Piracema, 02 de fevereiro de 2022.

Wesley Diniz
Prefeito Municipal

Sabrina Stefane de Andrade Lara
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Hailton Camilo Andrade
Presidente da Comissão de Licitação

Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal

Douglas Junio Alcântara Pena
Secretário Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO I

SERVIÇOS E PREÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – DECRETO Nº 016/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GUIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTOS EM GUICHÊ	2.000	1,22	2.440,00
02	PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO	3.000	1,29	3.870,00
03	PAGAMENTOS EM INTERNET	6.000	1,29	7.740,00
04	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	3.000	1,29	3.870,00
05	PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	7.500	2,05	15.375,00
06	PAGAMENTO EM DÉBITO AUTOMÁTICO	3.000	1,22	3.660,00

IMPORTANTE

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

CREDENCIAMENTO FMS Nº...../2022

INEXIGIBILIDADE Nº/2022

PROCESSO Nº/2022

Gestor do contrato: _____ MASP: _____

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2022 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrita no CNPJ nº, localizado na, Centro, em Piracema/MG, através da, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade deneste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, OUTRAS TAXAS, AFINS E SIMILARES EM DOCUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O Recebimento de faturas e outros serviços que forem apresentados pelos consumidores, serão procedidos pela CONTRATADA nos exatos termos em que estiverem impressos por contas, ordem e riscos do CONTRATANTE.

2.2 – Não se admitirá recebimento de documentos cuja emissão não tenha origem no DAE, e ainda de contas que contiverem emendas e/ou rasuras, que prejudiquem a leitura de seus dados.

2.3 – A arrecadação se fará mediante quitação através de autenticação eletrônica, de forma a oferecer total segurança ao consumidor, ao DAE e a instituição financeira CREDENCIADA.

2.4 – Quando a arrecadação for através de débito em conta corrente, o DAE entregará os arquivos magnéticos à instituição financeira CREDENCIADA contendo as informações dos consumidores, já cadastrados previamente, utilizando o padrão FEBRABAN, com antecedência de 04 (quatro) dias úteis da data do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

2.5 – A instituição financeira CREDENCIADA fornecerá mediante protocolo ao DAE, relatório diário resumido de arrecadação, contendo a leitura através de código de barras no sistema FEBRABAN, até às 9h do 1º dia útil subsequente a arrecadação, contendo todas as informações abaixo relacionadas:

- a) Data da Arrecadação
- b) Quantidade de contas recebidas
- c) Valor total arrecadado no dia
- d) Data do depósito
- e) Valor do Depósito
- f) Valor dos serviços devidos pelo DAE à CREDENCIADA.

2.6 – A instituição financeira CREDENCIADA poderá também, optar por informações referente à arrecadação das contas de água e esgoto, através de TRANSMISSÃO VIA MODEM; e o relatório a ser enviado, deverá obedecer aos mesmos critérios constantes no item 2.5 deste contrato.

2.7 – A instituição financeira CREDENCIADA deverá manter arquivos das transações e pagamentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, para eventual consulta pelo DAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O DAE pagará à bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central e empresas prestadoras de serviços os seguintes valores:

(INSERIR PLANILHA)

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação estão estimadas em _____ anuais, e correrão pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

XX

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- a) Ficam designados para fiscalizar o presente contrato a Secretária de Administração e Finanças, Sra. Sabrina Stefane de Andrade Lara e a Controladora Interna Sra. Deisiane Aparecida Resende Diniz Xavier, os quais poderão, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

6.1.1- Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;

6.1.2- Apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, no valor de 5% do total do contrato:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.

6.1.3- Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;

6.1.4- Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados ao DAE;

6.1.5- Permitir a fiscalização dos serviços pelo DAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;

6.1.6- Comunicar ao DAE, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;

6.1.7- Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação e credenciamento;

6.1.8- Zelar por conforto e bem estar do usuário evitando fila e que permanecem em pé ou aguardando, por mais de 15 minutos.

6.2 - INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

6.2.1 - Estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária.

6.3 DO DAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.3.1 - Emitir as faturas das contas de água e esgoto aos consumidores com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento,

6.3.2 - Fornecer, sempre que solicitado pelos consumidores segundas vias das contas,

6.3.3 - Comunicar à instituição financeira Credenciada, por escrito, qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, com antecedência necessária à sua implementação ou adequação,

6.3.4 - Expedir ordens e/ou instruções de serviços sobre detalhamento de rotinas na execução dos serviços credenciados, não previstas no presente edital,

6.3.5 - Pagar no prazo as faturas emitidas pela instituição financeira Credenciada, pelos serviços prestados ao DAE,

6.3.6 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, notificando a instituição financeira Credenciada a prestar esclarecimentos de eventuais fatos, ocorrência ou denúncias por parte dos consumidores,

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE ARQUIVOS E VALORES

7.1 - O produto da arrecadação será depositado nas agências e contas bancárias designadas pelo DAE, em até 24 (vinte e quatro) horas ou depositados no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação em conta convênio e será transferido através de Documento de Ordem de Crédito – DOC, no último dia de cada quinzena, devendo os recibos de crédito na Conta Convênio ser remetida diariamente ao DAE e o Documento de Ordem de Crédito – DOC ser remetido quinzenalmente.

7.2 - Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados ao DAE pelo sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN, até às 08:00 (oito) horas do dia subsequente ao da arrecadação e comunicado ao DAE através de aviso de crédito.

7.3 - O DAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

7.4 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

7.5 - A instituição Credenciada ficará responsável pela guarda dos recibos de depósitos bancários em seu poder até que sejam entregues no escritório do DAE.

7.6 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o DAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

7.7 – É vedado ao credenciado:

- c) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o DAE;
- d) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do DAE.

7.8 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- c) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo DAE;
- d) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.9 - A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação das tarifas de água e esgoto e outros serviços, desde que sejam, cumulativamente através de :

- a) emissão do próprio usuário;
- b) pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
- c) de valor igual ao do documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento (código de conta), mediante anotação em seu verso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira Credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência,

8.1.2 – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 1 (uma) UFI (Unidade Fiscal de Referência) por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento,
- b) 2 (duas) UFIR, por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de contas, sem que estejam caracterizadas as situações previstas na cláusula 2ª (segunda) deste edital,
- c) 3 (três) UFIR, por dia, por conta recebida e não repassada no respectivo prazo,
- d) (dez) UFIR, por dia de atraso na entrega do relatório diário,
- e) 20 (vinte) UFIR por dia de atraso no repasse do produto da arrecadação diária, independentemente da obrigação da remuneração financeira devida ao DAE pela instituição financeira Credenciada, a ser calculada Prorrata-die com base na taxa diária SELIC do Banco Central,

8.1.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o DAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Piracema para as devidas anotações cadastrais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o DAE, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que também será devidamente comunicada à Prefeitura Municipal de Piracema para providências cadastrais,

8.1.5 – As penalidades acima previstas serão de competência do Diretor do DAE, sendo facultada a instituição financeira Credenciada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação,

8.1.6 – As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas, e não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços,

8.1.7 – As multas serão, após o decurso de prazo de defesa, e cujo recurso caso apresentado e definitivamente denegado à Direção do DAE, serão deduzidas do pagamento de faturas de prestação de serviço através de recolhimento de guia de arrecadação da receita,

8.2 - A inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pelo CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser pago imediatamente à notificação da parte prejudicada, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento de fatura apresentada pela CONTRATADA, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo rescisão ser determinada:

a) - mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para extinção de sua vigência.

b) - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

c) - amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;

d) judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1- Integram o presente contrato a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, assim como o termo de aceite apresentado pela CONTRATADA juntamente com os respectivos documentos no ato do Credenciamento, naquilo em que não conflitar com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIMENTO JURÍDICO

11.1 - O presente contrato se vincula à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá início em _____, vigorando por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), ao instrumento inicial por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Em conformidade com o que dispõe a Lei 4.320/64, sobre as fases de execução de despesas públicas, a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito (Contratada) emitirá mensalmente, fatura com relatórios de todas as operações de cobranças realizadas no mês de competência das mesmas, constando de todas as informações necessárias à liquidação do serviço de cobrança devido para posterior aceite e pagamento pelo DAE (Contratante).

13.2 - Após o recebimento da fatura enviada pela instituição arrecadadora, o DAE realizará a conferência e liquidação das operações e dos valores devidos ao arrecadador.

13.3 - O pagamento ao prestador dos serviços de arrecadação se processará até o quinto dia útil subsequente à data de entrega da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

13.4 – Na ocorrência de existirem valores discordantes na fatura, o DAE comunicará formalmente ao arrecadador para posterior compensação na fatura no mês subsequente.

13.5- A instituição bancárias/ financeiras/ cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central deverá repassar o produto integral da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do DAE mantida em agência de Banco Oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento.

13.6- O repasse integral do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do DAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. DO REAJUSTE

14.1 – O valor da tarifa, através deste convênio, poderá ser atualizado anualmente de comum acordo, pela variação do índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda, de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERÁ MOTIVO DE DESCREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO

15.1. - O Credenciamento poderá ser cancelado pelo contratante, nas seguintes hipóteses:

- a. Unilateralmente;
- b. Quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas segunda e quinta deste edital,
- c. Quando instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d. Quando o Contratado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita,
- e. Quando ficar evidenciada a incapacidade do Contratado em cumprir com as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção,
- f. Deixar de comprovar, quando solicitar, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais,
- g. Entrar em regime de concordata ou falência e ainda, dissolver-se ou extinguir-se,

15.2. – Pelo Contratado, quando:

- a) O Contratante incorrer na situação prevista no inciso XV do Artigo 78 da Lei 8666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Quando o Contratado propor o seu descredenciamento em decorrência da situação especificada na alínea “a” do item “15.2”, esta o fará por escrito, sem que a mesma seja prejudicada no seu direito de ser receber as faturas de prestação de serviços acrescidas de juros moratórios a serem calculados com base na variação *prorrata-die* do INPC da Fundação Getúlio Vargas entre o seu vencimento e respectivo pagamento.

15.3. – Por entre as partes:

- a) A rescisão do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, no caso do Contratado desistir do Credenciamento, e para tanto esta deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, de forma a viabilizar ao DAE a implementação de ações administrativas objetivando a disponibilização de outras alternativas de pagamento aos consumidores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

16.2 - E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes e duas testemunhas o presente ajuste, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Piracema, de de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 016/2022) E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar **PAGAMENTOS** para Município de Piracema, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE **pelos preços** estipulados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO Nº 016/2022)**, constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2022, solicitados pelo mesmo.

RELACIONAR PAGAMENTOS:

....., de de 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº.....
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO IV

PAGAMENTOS PRETENDIDOS

Através do presente, a empresa _____, CNPJ _____, residente/sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento nos PAGAMENTOS PRETENDIDOS, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2022.

RELACIONAR PAGAMENTOS PRETENDIDOS:

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº.....
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada a _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ N°.....
REPRESENTANTE LEGAL
CPF N°.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI 9.854/99).

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) , CNPJ nº _____, sediada a
_____(endereço completo)_____, declara, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho,
mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme instituído no inciso XXXIII, artigo 7º , da
Constituição da República de 1988.

_____, _____ de _____ de 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº.....
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº.....